

RESOLUÇÃO 01/2025 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Regulamenta o **credenciamento e descredenciamento de professores orientadores** junto ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPGECL), no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto em seu Regulamento e na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n. 080/2021 e consultando os membros do referido Colegiado, em sua 6ª reunião ordinária realizada no dia 14/11/2025;

Resolve:

Art. 1º O credenciamento inicial de orientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECL será feito por meio de avaliação curricular do candidato.

Art. 2º O credenciamento de orientadores que não pertencem ao quadro permanente da Universidade de Brasília para os cursos de Mestrado e Doutorado se dará apenas de forma induzida, mediante convite do Colegiado, visando o melhor atendimento das linhas de pesquisa do programa.

Art. 3º O credenciamento de orientadores pode ser pleno ou específico e o prazo para cada tipo de credenciamento será de acordo com a regulamentação específica da Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação da UnB. No entanto, a duração do credenciamento poderá ser reduzida pelo descredenciamento de acordo com a avaliação periódica a ser regulada pelo Art. 12.

Art. 4º Para o **credenciamento de orientadores** nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECL, o candidato deverá ter título de doutor e possuir produção bibliográfica científica regular e qualificada, nos últimos cinco anos mais o ano corrente.

§ 1º Para orientação em Mestrado, o candidato com mais de cinco anos de titulação deve ter um índice de produção intelectual igual ou superior a 600 pontos, com pelo menos dois artigos classificados nos dois primeiros extratos dos percentis. Doutores com menos de cinco anos de titulação devem ter um índice de produção intelectual igual ou superior a 300 pontos e pelo menos um artigo como primeiro autor classificado nos dois primeiros extratos dos percentis.

§ 2º Para orientação em Doutorado, o candidato com mais de cinco anos de titulação deverá apresentar um índice de produção intelectual igual ou superior a 800 pontos, incluindo pelo menos dois artigos classificados nos dois primeiros extratos dos percentis. Doutores com menos de cinco anos de titulação deverão apresentar um índice de produção intelectual igual ou superior a 600 pontos, incluindo pelo menos dois artigos classificados nos dois primeiros extratos dos percentis, sendo o primeiro autor em pelo menos um deles.

§ 3º Para cálculo da pontuação exigida para credenciamento será utilizado o critério baseado nos percentis, mais recente, calculados pelo melhor percentil do SCOPUS

das revistas científicas:

Maior ou igual a 88% e menor ou igual a 100% - 100 pontos

Maior ou igual a 76% e menor ou igual a 87% - 85 pontos

Maior ou igual a 63% e menor ou igual a 75% - 70 pontos

Maior ou igual a 50% e menor ou igual a 62% - 55 pontos

Maior ou igual a 37% e menor ou igual a 49% - 30 pontos

§ 4º O(A) solicitante deverá encaminhar à Coordenação do Programa os seguintes documentos via processo SEI: (a) Formulário de credenciamento de pesquisador; (b) Planilha de cálculo de produção disponível na página do Programa; (c) Curriculum Lattes, completo e atualizado nos últimos três meses; (d) Carta de encaminhamento contendo as seguintes informações: (i) linhas de pesquisa do programa nas quais pretende atuar e orientar; (ii) disciplinas do programa que pretende lecionar; (iii) disponibilidade em participar regularmente em atividades acadêmicas do Programa; (iv) disponibilidade de ofertar uma disciplina por ano.

Art. 5º Poderão ser credenciados orientadores específicos nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECL para atender necessidades de orientação de um determinado aluno, com justificativa apresentada pela Comissão do PPGECL e aprovada pelo Colegiado, respeitando o disposto no Artigo 22º da Resolução CEPE 080/2021 e os critérios previstos no Artigo 4º da presente Resolução, podendo ser deferidas ou não, conforme a conveniência para o programa.

Art. 6º Poderão ser credenciados coorientadores nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECL para atender os casos específicos que assim demandarem, à vista de solicitação circunstanciada apresentada pelo orientador e respeitando o disposto no Artigo 23º da Resolução CEPE 080/2021 e 50% da pontuação de publicações prevista no Art. 4º da presente Resolução.

Art. 7º Poderão ser credenciados bolsistas de pós-doutorado ou pesquisadores colaboradores como orientadores no curso de Mestrado do PPGECL para atender os casos específicos que assim demandarem, respeitando o disposto no Artigo 23º da Resolução CEPE 080/2021 e 50% da pontuação de publicações prevista no Art. 4º da presente Resolução. Bolsistas de pós-doutorado ou pesquisadores colaboradores associados ao PPGECL só poderão orientar um estudante por vez, mas as co-orientações com docentes do Núcleo Permanente são livres.

Art. 8º Para renovação de **credenciamento de docentes do núcleo permanente do PPGECL como orientador(a)** nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECL, o candidato deverá ter nos últimos cinco anos, mais o ano corrente, o seguinte padrão mínimo de atividades e de produção:

- I. ter ministrado pelo menos uma disciplina por ano no PPGECL, não levando em consideração disciplinas de Estágio em Docência. Caso a disciplina ofertada seja vinculada a outro PPG, a mesma deverá ter sido incluída na lista de oferta do PPGECL;
- II. ter o equivalente a uma participação por ano em comissões como membro titular da Comissão do Programa (CPG), de Comissões Especiais, de Comissão de Seleção ou outros processos administrativos;
- III. apresentar pelo menos dois artigos científicos em coautoria com orientandos(as) matriculados(as) ou egressos(as) do programa;
- IV. ter produção bibliográfica regular e qualificada conforme Art. 4 desta Resolução.

Art. 9º Os pedidos de credenciamento de orientação nos cursos de Mestrado e Doutorado serão apreciados no Colegiado do PPGECL, com base em parecer elaborado por relator credenciado no PPGECL e designado pelo Coordenador do referido Programa. Caso a solicitação seja deferida, o processo seguirá para deliberação nas instâncias superiores.

Art. 10º Os(As) docentes serão automaticamente descredenciados(as) do PPGECL após um período de cinco anos de seu último credenciamento, necessitando que estes(as) realizem um novo pedido de credenciamento conforme resolução vigente. É dever do(a) docente acompanhar a vigência de seu credenciamento junto ao PPGECL.

Art. 11º O pedido de **descredenciamento de orientador(a)** deverá ser apresentado pela Comissão de Pós-graduação do PPGECL ou pelo(a) próprio(a) docente e deverá ser avaliado pelo Colegiado do PPGECL e submetido para deliberação nas instâncias superiores.

Art. 12º Será descredenciado(a) o(a) docente que se enquadrar em pelo menos duas das cinco situações abaixo:

- I. não tiver orientandos durante três anos consecutivos;
- II. não tiver oferecido uma disciplina por ano (não computado Estágio em Docência); exceto no caso de estar afastado da Universidade por razão profissional ou pessoal justificada e avaliada pelo Colegiado do PPGECL, ou assumir cargos administrativos da UnB, de chefe, coordenador, decano, reitor, diretor;
- III. ter três faltas consecutivas nas reuniões do Colegiado, sem justificativa, considerando como justificativas válidas os casos previstos no Regimento da UnB (Art. 49 § 1º);
- IV. não ter participado de processos administrativos, comissões ou seleções conforme previsto no Art. 8;
- V. não atender as demandas da Coordenação ou de organismos externos (CAPES, CNPq) referente a gestão do processo avaliativo do curso ou outros.

Art. 13º Docente descredenciado por qualquer razão poderá ser credenciado como orientador específico das teses e dissertações que já se encontravam sob sua orientação.

§ 1º O credenciamento como orientador específico descrito no *caput* não ocorrerá de maneira automática, sendo objeto de discussão pelo Colegiado do PPGECL.

§2º O Colegiado do PPGECL poderá optar por atribui-las a novos orientadores.

Art. 14º Os casos excepcionais serão apreciados pela Comissão ou pelo Colegiado do PPGECL conforme as respectivas competências.

Art. 15º A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2025.

Marina Regina Frizzas
Coordenadora do PPGECL
Instituto de Ciências Biológicas
Universidade de Brasília